



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 11362668

Estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus –Covid-19, e dá outras providências.

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Diretor do Foro da Seção de Goiás e do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;
- b) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;
- c) a Resolução Presi 11315077, de 29 de setembro de 2020, que estabelece o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- d) as Resoluções 33, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, que adotaram o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;
- e) a persistência do aumento dos casos de contaminados por COVID-19 no Estado de Goiás, especialmente em Rio Verde/GO;
- f) que a Subseção Judiciária de Rio Verde/GO conta com limitados recursos para proteção contra contaminação pelo coronavírus;
- g) que a estrutura física da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO tem estrutura de galpão sem paredes divisórias, de modo a não permitir a separação dos servidores em diferentes ambientes;
- h) que há servidores integrantes de grupos de risco, ou que sejam cônjuges ou responsáveis diretos por pessoas integrantes de grupos de risco;
- i) que o trabalho executado de forma não presencial vem demonstrando eficiência e nível elevado de produtividade;
- j) que o atendimento em relação aos processos físicos pode ser feito parcialmente de forma não presencial, mediante esclarecimentos prestados por email ou telefone;

RESOLVE:

Art. 1º A etapa preliminar de funcionamento das atividades presenciais, prevista na Resolução Presi 10468182/2020, terá início na Subseção de Rio Verde/GO a partir do dia **05/10/2020**.

Art. 2º A etapa preliminar tem como objetivo primordial possibilitar o retorno do trâmite dos processos físicos, bem como o atendimento presencial de casos urgentes que **não** possam ser resolvidos por telefone ou email.

Art. 3º A etapa preliminar terá como diretriz principal o **princípio da precaução**, bem como será fundada em padrões de saúde pública e biossegurança aceitos majoritariamente pela comunidade científica.

Art. 4º Será **obrigatório, sem exceções**, para **ingresso e permanência** na sede da Subseção de Rio Verde, o **uso de máscara**, bem como **medição de temperatura corporal** para atestar se a temperatura é inferior a 37,8º e utilização de álcool 70% para **descontaminação das mãos**.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será prestado atendimento a quem descumprir as regras do presente artigo.

Art. 5º O atendimento a advogados e partes continuará a ocorrer, **preferencialmente**, de forma **não presencial**, através do email **01vara.rvd@trfl.jus.br** e dos telefones **64-98404-9716** ou **64-3211-8613**, inclusive para marcação de atendimento virtual com os magistrados, caso necessário.

Art. 6º Caso estritamente necessário, o atendimento **presencial** de advogados e partes para consulta e carga de processos ocorrerá **exclusivamente** com **horário marcado**, no período entre **13h00 e 18h00**, através do site da JFGO <https://portal.trfl.jus.br/sjgo/>, pelo banner "Atendimento", localizado no canto superior direito, que ao clicar será direcionado para <https://portal.trfl.jus.br/sjgo/servicos/atendimento.htm>, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre o servidor e o atendido.

Art. 7º O **protocolo de petições e devolução de processos** se dará **sem necessidade de marcação de horário**, porém somente será permitida a entrada de 1(uma) pessoa por vez na sede da Subseção Judiciária de Rio Verde.

Art. 8º A quantidade de servidores, terceirizados e estagiários autorizados a ingressar na sede da Subseção Judiciária de Rio Verde não poderá superar a **25% do quadro total**, conforme escala a ser elaborada pela Diretora de Secretaria, devendo haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa.

Art. 9º Desde que garantido o número suficiente de servidores para atendimento ao público externo, poderá ser admitido o regime em teletrabalho, de forma integral ou parcial, mediante requerimento específico encaminhado ao Diretor de Secretaria, e decidido pelo Juiz Diretor da Subseção de Rio Verde/GO, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria.

Art. 10 As perícias médicas poderão ser realizadas na sede da Subseção de Rio Verde/GO, porém somente será permitida a entrada de um periciando por vez, salvo se houver necessidade de cuidado permanente de acompanhante.

Art. 11 Nas audiências a ocorrerem na forma presencial fica vedada a presença de acompanhantes das partes e testemunhas, salvo caso de extrema necessidade.

Art. 12 Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Juiz Federal PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Moreira Lima, Juiz Federal**, em 02/10/2020, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11362668** e o código CRC **DC3DAD2C**.